

## REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Define as Regras de Funcionamento da Conferência Municipal de Direitos Humanos do município de Picos-PI.

**Art. 1º** Este Regimento tem por finalidade definir as regras de funcionamento e a organização da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos do município de Picos, e será aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual dos Direitos Humanos (CEDDH), após consulta pública.

**Parágrafo Primeiro:** A 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos foi convocada para o dia 08 de Agosto de 2025, pelo Decreto nº 95/2025 de 07 de Julho de 2025, assinado pelo prefeito municipal.

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** A 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos (CMDH) será realizada no dia 08 de agosto de 2025.

**Art. 3º** A 1ª CMDH foi convocada em conformidade com o Decreto Municipal nº 95/2025 e o Decreto Estadual nº 23.903, de 17 de junho de 2025, do Governo do Estado do Piauí, e a Portaria Nacional 1.524, de 09 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** A 1ª CMDH constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas de direitos humanos e o encaminhamento de propostas para a etapa subsequente.

**Art. 5º** A 1ª CMDH tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger delegadas e delegados para a IV Conferência Estadual de Direitos Humanos.

### CAPÍTULO II – DO TEMÁRIO, DOS EIXOS E SUBEIXOS

**Art. 6º** A 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos tem como tema: “Por um Sistema Municipal de Direitos Humanos: Consolidar a Democracia, Resistir aos Retrocessos e Avançar na Garantia de Direitos para Todas as Pessoas.”

**Parágrafo único:** Os debates durante as sessões serão orientados pelo tema central e eixos estabelecidos neste documento orientador da conferência, conforme deliberado pela Comissão Organizadora Nacional (CON), podendo ser agrupados em até 3 (três) eixos tematicamente similares conforme deliberado pela Comissão Organizadora Estadual (COE), sem prejuízo de debates específicos em função da realidade das diferentes unidades municipais.



E contará com os seguintes eixos e subeixos orientadores:

### **I – Democracia, Participação e Institucionalidade dos Direitos Humanos**

- Participação popular e controle social
- Educação e cultura em direitos humanos
- Fortalecimento dos conselhos e órgãos dos direitos humanos
- Sistema Estadual de Direitos Humanos
- Liberdade de expressão e combate à desinformação
- Garantia dos direitos sociais (saúde, educação, moradia etc.)

### **II – Igualdade, Justiça Social e Enfrentamento das Violações**

- Igualdade de gênero, raça, etnia, geração, pessoas com deficiência e diversidade LGBTQIAPN
- Combate à pobreza, fome e desigualdades sociais
- Enfrentamento à violência institucional, tortura, trabalho escravo e discriminações
- Segurança pública e justiça criminal

### **III – Justiça Climática e Direitos Humanos em Perspectiva Global**

- Racismo ambiental e mudanças climáticas
- Direito à terra, água e território
- Direitos de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais
- Migrações, refúgio e apátrida
- Cooperação e compromissos internacionais em direitos humanos

## **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DE DECISÃO**

**Art. 7º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1º CMDH.

**Art. 8º** A 1º CMDH será presidida pela presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Picos/PI.

## **CAPÍTULO IV – DOS/AS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 9º** Poderá participar da 1º Conferência Municipal de Direitos Humanos qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita.

**Art. 10** O credenciamento das pessoas participantes da 1º CMDH será efetuado no dia de 08 de agosto de 2025.

## **CAPÍTULO V – DOS MOMENTOS**



**Art. 11** A 1º CMDH deverá ser realizada observando os seguintes momentos:

- Abertura e aprovação do Regimento Interno
- Palestras/painéis sobre o tema e os eixos
- Grupos de trabalho por eixos
- Plenária final/deliberações
- Eleição das delegadas e dos delegados

## **CAPÍTULO VI – DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

**Art. 12** As palestras/painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos eixos, conforme disposto no artigo 5º.

§1º Um(a) relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções das pessoas participantes terão duração de 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

## **CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

**Art. 13** Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos eixos da Conferência.

**Art. 14** Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

**Art. 15** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, seja para o próprio município, seja para o estado.

**Art. 16** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada grupo, com a respectiva indicação se são para o município ou para o estado.

## **CAPÍTULO VIII – DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 17** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- Propostas
- Moções
- Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual

**Art. 18** As deliberações serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os eixos da Conferência.

**Art. 19** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelas delegadas e pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.



**Art. 20** Na Plenária Final, terão direito a voto as pessoas participantes devidamente credenciadas na Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação.

**Art. 21** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de deliberações cujo número será determinado pela instância estadual.

**Art. 22** Os resultados da 1<sup>o</sup> Conferência Municipal de Direitos Humanos serão encaminhados à Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido por esta.

### **CAPÍTULO IX – DAS MOÇÕES**

**Art. 23** As moções deverão ser apresentadas à relatoria da 1<sup>o</sup> Conferência Municipal, devidamente assinadas por 30% das pessoas participantes presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo único:** As moções poderão ser de repúdio ou de apoio e deverão manter relação com o tema da Conferência.

**Art. 24** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção, proceder-se-á à votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos das pessoas participantes.

### **CAPÍTULO X – DA ELEIÇÃO DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS**

**Art. 25** Na Plenária Final, serão eleitas delegadas e eleitos delegados para participarem da IV Conferência Estadual de Direitos Humanos, no total de 5 (cinco) representantes; sendo 3 (três) da Sociedade Civil e 2 (dois) do Poder Público Municipal.

**Art. 26** Poderão ser candidatas e candidatos a delegadas e delegados para a IV Conferência Estadual as pessoas participantes moradoras do município em pelo menos 2 (dois) anos e que sejam atuantes na pauta de direitos humanos.

**Parágrafo único:** As pessoas candidatas deverão apresentar documento oficial de identificação com foto.

**Art. 27** A escolha das delegadas e dos delegados deverá seguir a proporção indicada pela instância estadual.

§1<sup>o</sup> A escolha se dará em conformidade com o número de vagas determinadas.

§2<sup>o</sup> Serão eleitos 5 delegadas e delegados, além de 5 suplentes.

**Art. 28** A relação das delegadas e dos delegados eleitos(as) e respectivos(as) suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da Conferência Municipal.





**Parágrafo único:** Na impossibilidade de o(a) delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o(a) respectivo(a) suplente será convocado(a) para exercer a representação do município.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** Às pessoas participantes das plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem que este Regimento não está sendo cumprido.

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e submetidos à votação da Plenária.

**Art. 31** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Picos, 05 de agosto de 2025.

